

MINUTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FABRICANTES, PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DISTRIBUIDORAS, REVENDEDORAS DE PEÇAS E MOTOCICLETAS DO NORDESTE – ASSOMOTOS.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito a ASSOCIAÇÃO DE FABRICANTES, PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DISTRIBUIDORAS, REVENDEDORAS DE PEÇAS E MOTOCICLETAS DO NORDESTE - ASSOMOTOS, fundada em 20 de março de 2003, inscrita no CNPJ sob o n. 05.880.284/0001-71, devidamente registrada no dia 23/05/2003, sob o nº 2654, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Cartório Morais Correia – 4º Ofício, em Fortaleza, Estado do Ceará, por deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 23/10/2017, que alterou o seu Estatuto Social de forma total com texto consolidado por deliberação na reunião referenciada acima, especialmente convocada para este fim, o qual passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FABRICANTES, PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DISTRIBUIDORAS, REVENDEDORAS DE PEÇAS E MOTOCICLETAS DO NORDESTE - ASSOMOTOS

Art. 1º. A Associação de Fabricantes, Prestadoras de Serviços, Distribuidoras, Revendedoras de Peças e Motocicletas do Nordeste – ASSOMOTOS, fundada em 20 de março de 2003, inscrita no CNPJ sob o n. 05.880.284/0001-71, é uma pessoa jurídica de direito privado que se organiza para fins não econômicos, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Antenor Frota Wanderley, 535 – Benfica – CEP: 60.020-350, constituída por pessoas físicas e jurídicas e rege-se pelo presente Estatuto.

§ 1º. A Associação de Fabricantes, Prestadoras de serviços, Distribuidoras, Revendedoras de Peças e Motocicletas do Nordeste adota a denominação ASSOMOTOS como nome de fantasia.

§ 2º. Os associados elegem o foro da comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para quaisquer ações fundadas no presente Estatuto Social com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

§ 3º. Este Estatuto é de uso exclusivo da ASSOMOTOS, sendo vedada a sua divulgação externa, exceto quando autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

§ 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOMOTOS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto.

§ 5º. O prazo de duração da ASSOMOTOS é por tempo indeterminado.

Art. 2º. A ASSOMOTOS tem por finalidade promover o desenvolvimento de seus associados, empresas ligadas a fabricação, comércio de motos, peças e acessórios, retífica de motores, representação, serviços relativos a veículos ciclomotores e afins, em seus aspectos tecnológicos, legais, gerenciais, de recursos humanos, econômicos e financeiros.

Parágrafo único. A ASSOMOTOS não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para os seus associados, nem permitirá aos membros servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares ou de qualquer outra natureza.

Art. 3º. Para o alcance de suas finalidades, a ASSOMOTOS desenvolverá as atividades relacionadas a planejamento, organização, controle, assessoramento e incentivará a execução de ações nas áreas tecnológicas, educacional, cultural, ecológica, social, fiscal e da qualidade.

§ 1º. No cumprimento de suas finalidades, articulará ações nas áreas de comercialização, produção, serviço e consumo para todos os seus associados de forma coletiva.

§ 2º. A ASSOMOTOS poderá filiar-se a outras entidades congêneres, nacionais ou internacionais.

§ 3º. Formalizar parcerias por meio de contratos, convênios, comodatos, concessões e outorgas com o poder público municipal, estadual ou federal.

§ 4º. Formalizar parcerias por meio de contratos ou convênios com instituições privadas.

§ 5º. Para a consecução de suas finalidades a ASSOMOTOS poderá:

I – congrega empresas ligadas à fabricação, comércio de motos, peças e acessórios, retífica de motores, representação, serviços relativos à veículos ciclomotores e afins;

II – sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se façam necessários, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;

III – desenvolver e estimular em seus associados, o espírito associativo e a franca e efetiva colaboração;

IV – promover, de todas as formas, de maneira sadia e elevada, a classe que representa, por meio de eventos, workshop, encontros regionais, feiras, capacitações, consultorias, palestras, pesquisas tecnológicas, cursos de aperfeiçoamento e reuniões cívico-sociais;

V – prestar assistência jurídica, contábil, financeira, de forma a fortalecer os associados, possibilitando o seu crescimento e garantindo a sua permanência no mercado;

VI – divulgar e promover orientações jurídicas, decisões administrativas de interesse exclusivo para orientação da classe, bem como colaborar com os órgãos públicos no interesse restrito dos associados;

VII – padronizar o relacionamento com os associados, assim como o atendimento aos clientes pelos mesmos;

VIII – possibilitar consultoria aos associados para implantação de sistemas de qualidade e certificações;

IX – organizar missões empresariais, com o objetivo de buscar parcerias comerciais, técnicas e industriais, assim como rodadas de negócios;

X – auxiliar os associados na viabilização da distribuição e logística mais eficiente para colocação dos produtos e serviços no mercado;

XI – desenvolver ações para manter o equilíbrio técnico e organizacional entre os participantes da ASSOMOTOS;

XII – criar marcas, identidade visual, logomarca, site, e-mail e selo de qualidade para uso coletivo pelos associados e realização de marketing em conjunto;

XIII – organizar e/ou realizar feiras e eventos, incentivando a participação dos associados em exposições que promova a divulgação e comercialização dos seus produtos e serviços;

XIV – editar periódicos e publicações em geral sobre assuntos de interesse dos associados;

XV – realizar estudos, pesquisas, incubação, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XVI – promover o desenvolvimento econômico e social por meio de projetos, programas, plano de ações correlatas, através do recebimento de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou obtidos através de convênios e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras instituições sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

XVII – desenvolver projetos e ações na área de qualificação social, profissional e tecnológica;

XVIII – manter, dentro de suas possibilidades orçamentárias, diretamente ou através de convênios com terceiros, programas de assistência médica, hospitalar, odontológica, educacional e habitacional aos associados;

XIX – promover ações objetivando disponibilizar aos associados em nível nacional, as vantagens e oportunidades, contidas nos programas desenvolvidos em sua sede.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. Compõem o quadro de associados da ASSOMOTOS:

I – micros, pequenas, médias e grandes empresas do comércio e indústria de peças de motocicletas e afins;

II – distribuidores de peças e acessórios de motocicletas e afins;

III – revendedores de peças de motocicletas e afins;

IV – reparadores de motocicletas e afins;

V – retífica de motores de motocicletas e afins;

VI – representantes da indústria de peças de motocicletas e afins;

VII – todas as empresas varejistas de peças, acessórios, equipamentos e serviços relativos de motocicletas e afins;

VIII – distribuidores e varejistas de baterias e pneus de motocicletas e afins.

IX - pessoas físicas que tenham contribuído de forma decisiva para o fortalecimento do setor de motocicletas e afins;

X - pessoas jurídicas que tenham contribuído de forma decisiva para o fortalecimento do setor de motocicletas e afins.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º. Poderão ser admitidos como associadas as pessoas físicas ou jurídicas, descritas no **Art. 4º do presente estatuto, desde que atuem no território Nacional.**

Art. 6º. O quadro social compor-se-á por um número ilimitado de associados.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: as empresas que constarem na ata de fundação;

II – Efetivos: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem admitidas após a fundação, não classificadas nas outras classes;

III – Colaboradores: são pessoas físicas ou jurídicas ligadas a outros segmentos empresariais;

IV – Honorários: são todas as pessoas que sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados a ASSOMOTOS;

§ 1º. A admissão dos associados Colaboradores é atribuição da Diretoria Executiva.

§ 2º. A admissão de associados Honorários é atribuição da assembleia geral, por proposta da maioria da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os associados Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, ou utilizar os serviços ou marcas a serem adotados pela ASSOMOTOS, mas serão admitidas nas discussões.

§ 4º. As futuras associadas Efetivas, poderão pagar a joia de admissão e contribuições, a serem fixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 8º. A admissão ao quadro social implica na adesão a todas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível, mesmo se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da ASSOMOTOS.

Art. 9º. Só serão admitidos novos associados, mediante subscrição de proposta, que será encaminhada à avaliação e deliberação da Diretoria Executiva, com as informações que forem julgadas necessárias.

Parágrafo único. São considerados requisitos obrigatórios para compor o quadro de associados da ASSOMOTOS:

I – Se pessoa jurídica, estar em atividade, devidamente inscrita e registrada, conforme legislação vigente;

II – acatar integralmente o que preceitua o Estatuto e o Regimento Interno da ASSOMOTOS, através da assinatura do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São deveres e obrigações de todos os associados:

I – cumprir as obrigações com clientes e fornecedores;

II – auxiliar a ASSOMOTOS na realização de seus respectivos fins;

III – não prejudicar moral, legal ou economicamente a ASSOMOTOS;

IV – desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;

V – cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto, do Regimento Interno, bem como as decisões tomadas pela Assembleia Geral e dos órgãos que compõem a Diretoria Geral, no âmbito de suas responsabilidades e competências;

VI – comparecer às Assembleias Gerais, tomar parte nas deliberações e votar, ressalvados os casos tratados no Art. 23.

VII – pagar com pontualidade as contribuições mensais e convênios da ASSOMOTOS;

VIII – comunicar mudança de endereço, alteração no contrato social ou fato relevante;

IX – abster-se de qualquer manifestação ou discussão de natureza racial, religiosa ou pessoal nas dependências da ASSOMOTOS, nas Assembleias Gerais, ou reuniões promovidas pelos órgãos que compõem a Diretoria;

X – preparar os seus procedimentos da qualidade para fim de credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela ASSOMOTOS;

XI – estar inscrito e participar regularmente, quando necessário, do programa de controle externo da qualidade;

XII – implantar quando necessário, um sistema de controle interno da qualidade;

XIII – atender quando necessário, às normas de padronização de atendimento aos clientes e ao sistema da qualidade;

XIV – participar de grupos de trabalho, obedecendo aos rodízios estabelecidos em reuniões;

XV – obter, com a devida antecedência, autorização da Diretoria Executiva ou da Presidência para levar convidados às reuniões da ASSOMOTOS.

§ 1º. A ASSOMOTOS disciplinará seu funcionamento por meio de Ordem Normativa emitida pela Diretoria Executiva.

§ 2º. A pontualidade nos pagamentos das contribuições e convênios, assim como as presenças nas reuniões da Diretoria Geral ou Assembleias Gerais e Atividades, servirão de critério para seleção dos associados em ações e benefícios propostas pela ASSOMOTOS no ano vigente.

§ 3º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

§ 4º. Os associados da ASSOMOTOS, só responderão pelas dívidas e obrigações sociais da mesma, por decisão de Assembleia Geral.

Art. 11. O associado que estiver em dia com as contribuições e demais deveres terá o direito de:

I - utilizar-se de todos os serviços da ASSOMOTOS, nas condições e limites estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno;

II - votar e ser votada para cargos eletivos;

III - sugerir à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar de interesse social;

IV - solicitar por escrito, a Diretoria Executiva quaisquer informações sobre as atividades da ASSOMOTOS, e no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas, consultar, na sede da ASSOMOTOS, os livros e peças do balanço geral;

V - demitir-se do quadro social quando lhe convier;

VI - recorrer de todas as penalidades que lhes forem impostas;

VII - gozar de outros direitos ou regalias que a ASSOMOTOS proporcionar, além dos já explicitados e nas condições em que o forem;

VIII - ter acesso à contabilidade da ASSOMOTOS, obedecidas as normas estabelecidas no presente Estatuto e no Regimento Interno;

IX - ter acesso a toda negociação da ASSOMOTOS, mediante autorização da Diretoria Executiva;

X - apresentar para debate, ideias e projetos de interesse da ASSOMOTOS;

XI - beneficiar-se de acordos e facilidades obtidos pela entidade;

XII - ter acesso a toda informação que chegue à ASSOMOTOS.

§ 1º. Só terá direito a votar e ser votada, nas eleições e Assembleias Gerais, o associado que estiver rigorosamente em dia com as contribuições associativas mensais e convênios com a ASSOMOTOS.

§ 2º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto.

§ 3º. Votam nas Assembleias Gerais em igualdade de direito, os associados quites com a tesouraria, a partir da data em que completarem 12 (doze) meses como integrantes do quadro de associados.

§ 4º. Só poderão ser aceitos como representantes das empresas associadas junto a ASSOMOTOS, pessoas pertencentes a seus quadros societários ou que detenham procuração legal de seus representantes.

CAPÍTULO IV DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12. O associado será advertido por escrito, quando faltar mais de 90 (noventa) dias ao cumprimento de obrigações financeiras junto a ASSOMOTOS.

§ 1º. Nesta hipótese, antes que se efetive a sua suspensão, poderá o associado pagar seus débitos, com as cominações legais, ficando revogada a decisão.

§ 2º. Perderá o benefício de quaisquer convênios estabelecidos por esta entidade, o associado que estiver em atraso com sua contribuição associativa por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 13. A Diretoria Executiva deverá advertir por escrito, e após reincidência, suspender seus direitos por 30 (trinta) dias seguidos, e após reincidência na mesma disposição, excluir o associado que:

I - vier a exercer qualquer ação ou atividade considerada prejudicial a ASSOMOTOS, ou que colida com os seus objetivos;

II - levar a ASSOMOTOS à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraído;

III - deixar de cumprir compromissos com seus fornecedores e/ou clientes nas ações coletivas;

IV - não atender às recomendações dos Conselhos de Ética e da Qualidade contidos no Regimento Interno;

V - não acatar a decisão da maioria em Assembleia Geral;

VI - faltar com os princípios éticos nos processos de negociação;

VII - faltar com o decoro;

VIII - fazer negociações paralelas que venham a prejudicar o trabalho realizado pela ASSOMOTOS, nas ações conjuntas dos associados;

IX - esconder informações obtidas através da ASSOMOTOS.

§ 1º. A pena de exclusão do associado ocorrerá também em virtude de:

I - falência, ou encerramento de suas atividades;

II - faltar ao pagamento das contribuições associativas e convênios durante 03 (três) meses consecutivos, ou 06 (seis) intercalados.

§ 2º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 3º. Cópia da decisão de advertência, suspensão ou exclusão será remetida ao implicado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Da exclusão de associados caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 14. O pedido de demissão será sempre feito pelo associado por escrito a ASSOMOTOS, devendo a sua aceitação constar em Ata de Reunião da Diretoria Executiva.

Art. 15. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromisso da ASSOMOTOS, ocorrida até o desligamento, perdura para os demitidos e excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

TÍTULO III DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 16. As deliberações da ASSOMOTOS serão tomadas pela Assembleia Geral e/ou por uma Diretoria Geral.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos associados quites no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da ASSOMOTOS e dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno, tomará toda e qualquer decisão de interesse da ASSOMOTOS. Suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 2º. As associadas Honorárias poderão tomar parte nas deliberações e debates, entretanto não terão direito a voto.

Art. 18. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral, o associado que descumprir ao explicitado nos incisos do art. 10 deste Estatuto.

Art. 19. Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 03 (três) dias, para a primeira convocação, e de 01 (uma) hora após, para a segunda e última convocação.

Parágrafo único. As duas convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 20. Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - a denominação da ASSOMOTOS, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” - Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com devidas especificações;

V - a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. Os Editais de convocação serão afixados na sede, e/ou enviados por e-mail, e/ou SMS, e/ou jornal de grande circulação, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita o registro do envio e/ou recebimento.

§ 2º. No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04(quatro) primeiros signatários dos documentos que a solicitaram.

Art. 21. O *quorum*, para instalação das Assembleias Gerais, é de metade mais um dos associados em primeira convocação, e com qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação de *quorum* de que trata este Artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas no livro de presença.

Art. 22. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por um Moderador eleito pelos presentes à Assembleia Geral, que escolherá um dos presentes para secretariá-lo. Os ocupantes de cargos sociais presentes deverão ser convidados a participar da mesa.

Art. 23. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros representantes de associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a elas se refiram e os beneficiam de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas. No entanto, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da ASSOMOTOS, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho fiscal, solicitará ao Plenário que indique outro associado para moderar os trabalhos e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal presentes, permanecerão no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Moderador da Assembleia Geral escolherá, entre os associados presentes, um Secretário *ad-hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata.

§ 3º. Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, às normas usuais, salvo nos casos de eleição da Diretoria Geral, em que a votação será sempre pelo voto secreto, de acordo com o processo eleitoral.

§ 4º. O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar em Ata, circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelo Moderador da Assembleia, pelo Secretário e por quantos associados o queiram fazer.

§ 5º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente, direito a um só voto.

§ 6º. Decai em 03 (três) anos o direito de anular as decisões da Assembleia Geral, quando violarem a Lei ou Estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até o final do primeiro trimestre e deliberará sobre a prestação de contas do balanço geral, outra no último trimestre do ano com a finalidade de aprovar a previsão orçamentária para o exercício vindouro, e quaisquer assuntos de interesse da ASSOMOTOS, excetuando-se os contidos no parágrafo único do art. 29, arts. 56 e 58 deste Estatuto.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ASSOMOTOS, constante no Edital de Convocação, principalmente para o exposto no parágrafo único do art. 29, arts. 63 e 64 deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA GERAL

Art. 27. A Diretoria Geral é composta por:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Setorial;

IV - Representações Regionais;

V - Coordenações de Redes Empresariais.

§ 1º. Os membros da Diretoria Geral são pessoas físicas representantes legais dos associados.

§ 2º. A duração do mandato dos membros dos Órgãos de Administração será de 04 (quatro) anos, podendo permanecer no cargo através de reeleição.

§ 3º. Nos termos do Parágrafo único do Art. 53, do Código Civil, não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 28. A Diretoria Geral reunir-se-á uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria Geral, por solicitação do Conselho Fiscal, exigindo-se, neste caso, a assinatura de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros Fiscais, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º. Os membros da Diretoria Geral terão direito a voto nas reuniões de que trata este Artigo.

§ 2º. As deliberações da Diretoria Geral, nas reuniões de que trata este Artigo, deverão constar em Ata, lavrada no livro próprio, e assinada pelos Diretores presentes.

Art. 29. Poderá perder o mandato, o membro da Diretoria Geral que sem motivo justificável e previamente comunicado por escrito ao Presidente, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente, a 03 (três), ou alternadamente a 04 (quatro) reuniões dos Órgãos de Administração. Após a penúltima falta, o Diretor que estiver no exercício da Presidência, em comunicação por escrito, prevenirá o ausente das consequências de nova falta à reunião seguinte.

Parágrafo único. Para destituir os Administradores, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com metade mais um, ou com os presentes em segunda e última convocação.

Art. 30. Ocorrendo vacância na Diretoria Geral, a Assembleia Geral aprovará por maioria dos presentes, a indicação do Presidente para o preenchimento dos cargos.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. A ASSOMOTOS será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de: um Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Primeiro e Segundo Diretor de Marketing, Primeiro e Segundo Diretor Técnico, Primeiro e Segundo Diretor da Qualidade e o Primeiro e Segundo Diretor Comercial, todos representantes legais dos associados, eleitos pela Assembleia Geral, podendo permanecer no cargo através de reeleição.

§ 1º. A ASSOMOTOS poderá remunerar o cargo de Presidente, bem como qualquer outro membro da Diretoria, desde que indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria Geral.

§ 2º. A aprovação do reajuste da remuneração citada no parágrafo anterior se dará por deliberação da Diretoria Geral, pela maioria dos seus membros presentes a reunião.

§ 3º. O mandatário do cargo de Presidente da ASSOMOTOS, não poderá votar na reunião da Diretoria Geral, que tratar do assunto descrito no parágrafo anterior.

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, as decisões das Assembleias Gerais, as Ordens Normativas e Executivas;

II - zelar por uma administração pautada na ética e na transparência;

III - elaborar o Regimento Interno;

IV - resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;

V - admitir, advertir, suspender e excluir os associados;

VI - obter recursos de terceiros para atender os objetivos da ASSOMOTOS, com aprovação da Diretoria Geral;

VII - elaborar o orçamento do exercício anual para aprovação da Diretoria Geral;

VIII - organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargo, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear e demitir pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

IX - designar os estabelecimentos bancários a que se devam recolher os numerários e valores;

X - contrair obrigações, adquirir e alienar bens móveis;

XI - contrair obrigações, adquirir e alienar bens imóveis da ASSOMOTOS, com autorização da Assembleia Geral;

XII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas, os relatórios e contas de sua gestão;

XIII - apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios e balancetes mensais e anuais.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva, nas reuniões de que trata este Artigo, deverão constar em Ata, lavrada no livro próprio, e assinada pelos Diretores presentes.

Art. 33. Compete ao Presidente, entre outras, as seguintes obrigações:

I - supervisionar todas as atividades da ASSOMOTOS;

II - acompanhar frequentemente o saldo de caixa;

III - assinar cheques bancários, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, ou na falta deste, com o Segundo Tesoureiro;

IV - assinar, conjuntamente com o Primeiro Secretário, e na falta deste, com o Segundo Secretário, ou com qualquer Diretor ligado a área Setorial ou Regional, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

V - convocar as reuniões da Diretoria Geral, Diretoria Executiva, bem como às Assembleias Gerais;

VI - representar ativa e passivamente a ASSOMOTOS, judicial e extrajudicialmente, constituindo advogado sempre que necessário;

VII - acompanhar os resultados do plano de atividades da ASSOMOTOS;

VIII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas, o Relatório de Gestão e o Balanço Geral.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes, respectivamente.

Art. 34. Compete ao Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes, respectivamente, entre outras, as seguintes obrigações:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 35. Compete ao Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente, entre outras, as seguintes obrigações:

I - elaborar, consolidar e submeter à Diretoria Executiva as propostas para o Regimento Interno;

II - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Geral, Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

III - zelar pela correspondência da ASSOMOTOS, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade;

IV - assinar conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 36. Compete ao Primeiro e Segundo Tesoureiros, respectivamente, entre outras, as seguintes obrigações:

I - superintender os serviços da Tesouraria, movimentando as contas da ASSOMOTOS, emitindo e endossando cheques, juntamente com o Presidente;

II - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria Executiva;

III - assinar com o Presidente, cheques e quaisquer outros documentos ou títulos de créditos, pelos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a ASSOMOTOS;

IV - elaborar e controlar o projeto relativo à área financeira e contribuir para o desenvolvimento do Regimento Interno e do plano de atividades;

V - proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

VI - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributária, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da ASSOMOTOS;

VII - apresentar mensalmente à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ou a pedido por escrito de qualquer um dos membros da Diretoria Geral, relatórios financeiros, balancetes e balanços.

Art. 37. Compete ao Primeiro e Segundo Diretor de Marketing, respectivamente, entre outras, as seguintes obrigações: .

I – coletar, tratar e divulgar as informações de interesse da ASSOMOTOS;

II – redigir de acordo com a Diretoria os comunicados;

III – elaborar e desenvolver os planos estratégicos de marketing ;

IV – operacionalizar o mix de marketing, coordenando a produção de logomarca, mídias, web, site e materiais impressos (folders, cartazes, outdoors, banners, etc.) para divulgação, dos serviços e produtos das associadas, desde que seja de forma coletiva;

V – propagar a ASSOMOTOS junto a mídia;

VI – elaborar, entregar e receber os questionários com as necessidades por palestras, capacitações e consultorias gerenciais às associadas;

VII – inteirar-se e divulgar junto às associadas os principais eventos gerenciais (feiras, palestras, seminários, cursos, workshop, missões, etc.) em nível nacional ou internacional que possam somar para um melhor desempenho nas atividades de gestão das empresas;

VIII – prospectar parcerias com instituições para palestras, capacitações e consultorias gerenciais;

IX – informar e selecionar em reunião da Diretoria as palestras, capacitações e consultorias gerenciais, focadas nas necessidades de gestão das empresas associadas, diagnosticadas através dos questionários;

X – confirmar, com a devida antecedência, os eventos com os fornecedores e entidades parceiras;

XI – formular e organizar juntamente com a Diretoria e as outras Comissões, o calendário de eventos;

XII – verificar os locais, equipamentos e materiais necessários para realizações dos eventos gerenciais;

XIII – atentar-se às tendências de mercado no setor veicular, através de estudos e pesquisas de mercado;

XIV – organizar festas sociais, palestras comemorativas, excursões culturais, etc., objetivando uma maior integração das associadas;

XV – superintender os serviços de recepção a visitantes.

Parágrafo único – O Coordenador de Marketing representará a ASSOMOTOS quando determinado pela Diretoria, junto a pessoas, entidades e repartições, sobre assuntos de interesse da Associação.

Art. 38. Compete ao Primeiro e Segundo Diretor Técnico, respectivamente, entre outras, as seguintes obrigações:

I – Orientar, promover e coordenar a realização de estudos técnicos de interesse da ASSOMOTOS;

II – Propor e viabilizar cursos, palestras e seminários nas áreas técnicas;

Parágrafo único – No período em que o Diretor Técnico estiver ausente, será substituído pelo 2º Diretor Técnico .

Art. 39. Compete ao Primeiro e Segundo Diretor de Qualidade , respectivamente, entre outras, as seguintes obrigações:

I - supervisionar, avaliar e propor ações e regulamentos no sentido de preservar a manutenção de sistemas que garantam a qualidade dos produtos e serviços prestados.

Parágrafo único - A forma de constituição, bem como os detalhamentos das atribuições do Conselho da Qualidade, estarão definidas no Regimento Interno ou através de Resolução da Assembleia Geral.

Art. 40. Compete ao Primeiro e Segundo Diretor Comercial, respectivamente, entre outras, as seguintes obrigações:

I – elaborar e aplicar questionários para identificar as necessidades das empresas associadas no tocante a produtos e serviços afins;

II – fazer levantamentos dos produtos e serviços adquiridos pelas empresas associadas;

III – identificar nas empresas associadas quais os softwares utilizados nas suas prestações de serviços;

IV – tabular os questionários e divulgar os resultados em reunião de Diretoria;

V – identificar e quantificar as demandas das associadas, interessadas e compromissadas em adquirir coletivamente produtos, máquinas, equipamentos, acessórios, insumos e serviços;

VI – coletar das empresas associadas indicações de fornecedores;

VII – contatar fornecedores para solicitação de propostas;

VIII – selecionar fornecedores e intermediar as negociações, visando melhores preços, condições de pagamento e fornecimento de produtos, insumos, máquinas, equipamentos e serviços;

IX – propor à Diretoria estratégias de comercialização conjunta para as empresas associadas;

X – identificar e quantificar os serviços e produtos das empresas associadas a serem ofertados e vendidos coletivamente;

XI – identificar potenciais clientes e intermediar as negociações, visando fidelização de novos e maiores negócios;

XII – subsidiar com ideias e sugestões a Comissão de Marketing para promoções e divulgações conjuntas dos serviços e produtos das associadas.

§ 1º – O Coordenador de Comercialização representará a ASSOMOTOS quando determinado pela Diretoria, junto a pessoas, entidades e repartições, sobre assuntos de interesse da Associação.

§ 2º – A Comissão de Comercialização poderá sugerir à Diretoria a contratação de um profissional especialista em comercialização, com reconhecida competência no setor, experiência comprovada, conduta ilibada e que seja aprovado em reunião de Diretoria, para realizar as compras e vendas articuladas através da ASSOMOTOS às empresas associadas.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. A administração da ASSOMOTOS será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por 01 (um) Coordenador, 02 (dois) membros efetivos, e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, podendo permanecer no cargo através de reeleição.

Parágrafo único. Só Poderão fazer parte do Conselho Fiscal, os representantes dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Appreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes para a Diretoria Geral e a Assembleia Geral.

II - Recomendar à Diretoria em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para a melhoria dos serviços.

III - Emitir parecer sobre assuntos que a Diretoria Executiva submeter à sua apreciação.

§ 1º. Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a qualquer livro, contas, documentos, empregados, independentemente de autorização da Diretoria Executiva, porém sem que lhes caiba o direito de interferir na administração da ASSOMOTOS.

§ 2º. O Conselho Fiscal não poderá, a qualquer pretexto, retirar documentos fiscais e contábeis da sede da ASSOMOTOS para serem analisados.

§ 3º. O Conselho fiscal pode contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da ASSOMOTOS, desde que aprovado pela Diretoria Geral.

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 03 (três) de seus membros.

§ 1º. As reuniões poderão ser convocadas, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros, e constará na Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA SETORIAL

Art. 44. A Diretoria Setorial será composta por Vice-Presidentes, sendo indicados pelo presidente e representando seu respectivo segmento.

Parágrafo único. São representados pela Diretoria Setorial os seguintes setores:

I – Distribuidores de Peças, Pneus e Acessórios para motos;

II - Varejo de Motopeças;

III - Representação de Motopeças;

IV – Reparação de Motocicletas;

V - Retífica de Motores de Motos;

VI - Assomotos Jovem;

VII – Lubrificantes de Motos;

VIII- Industrial de Motos.

Art. 45. Compete aos Vice-Presidentes Setoriais:

I - desenvolver ações de interesse do seu segmento empresarial;

II - coordenar, reuniões com o seu segmento, com a finalidade de repassar informações e orientações sobre as ações desenvolvidas pela Diretoria Executiva da ASSOMOTOS.

SEÇÃO IV DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 46. As Representações Regionais serão compostas por Diretores Regionais com liderança em sua respectiva Região Geográfica.

Art. 47. Compete aos Diretores Regionais:

I - representar os associados da sua respectiva região geográfica, promovendo a união, o desenvolvimento e cumprimento de seus deveres e direitos estatutários;

II - coordenar reuniões com o seu segmento, com a finalidade de repassar informações e orientações sobre as ações desenvolvidas pela Diretoria Executiva da ASSOMOTOS.

SEÇÃO V DAS COORDENAÇÕES DE REDES EMPRESARIAIS

Art. 48. As Coordenações das Redes Empresariais serão compostas pelos presidentes eleitos em cada rede apoiada pela ASSOMOTOS.

§ 1º. Os membros das Coordenações de Redes serão os líderes representantes das respectivas Redes Empresariais na Diretoria Geral da ASSOMOTOS.

§ 2º. Os membros para os cargos das Coordenações de Redes Empresariais não poderão ser eleitos através de processo eleitoral da ASSOMOTOS.

Art. 49. Compete aos Coordenadores de redes empresariais:

I - representar as redes empresariais, promovendo a união, o desenvolvimento e cumprimento de seus deveres e direitos estatutários;

II - coordenar reuniões com a sua rede, com a finalidade de repassar informações e orientações sobre as ações desenvolvidas pela Diretoria Executiva da ASSOMOTOS.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 50. As eleições para cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, realizar-se-ão em Assembléia Geral a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º. Deverão ocorrer eleições prévias secretas em Assembléia Geral Ordinária, no mês anterior ao término dos mandatos, para escolha dos candidatos de todos os cargos efetivos para inscrição na chapa única, que será submetida à aprovação do voto SIM ou NÃO pela maioria dos associados presentes e aptos a votar na próxima Assembléia Geral Ordinária das Eleições, no mês de dezembro.

§ 2º. Só será aceita a inscrição de nomes dos representantes dos associados na chapa única, mediante autorização assinada pelo candidato.

§ 3º. O processo decisório será pautado pela busca do consenso e não sendo este alcançado passa a pautar-se por maioria simples dos presentes em votação secreta.

§ 4º. Todas as eleições a que se refere este artigo deverão ser através de chapa única e votação secreta.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 51. A receita da ASSOMOTOS serão constituídos por:

I - contribuições dos associados, multas, taxas administrativas e bonificações;

II - recebimento de Títulos de admissão;

III - eventos e projetos;

IV - rendas decorrentes de exploração de seus bens, de aluguéis ou prestação de serviços;

V - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI - auxílios financeiros de origem lícita;

VII - termos de parcerias, comodatos, convênios e contratos firmados com os poderes públicos e privados para financiamentos de projetos nas suas áreas de atuação;

VIII - subvenções e contribuições concedidas pelos poderes públicos ou instituições privadas;

IX - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

X - auxílios fornecidos através de programas de cooperação nacional e internacional;

XI - recursos de terceiros destinados às atividades fins da ASSOMOTOS.

Parágrafo único. A Diretoria Geral poderá reajustar o valor da contribuição mensal e taxas administrativas, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 52. O patrimônio da ASSOMOTOS será constituído e admitido por todos os meios legais previstos pelo Código Civil:

I – Legados;

II - Doações;

III – Aquisição de compra e venda;

IV – Cessão e/ou alienação;

V – Usucapião;

VI - Permuta

Art. 53. As despesas atenderão à realização dos fins sociais, compreendendo necessidades administrativas, a juízo da Diretoria Executiva.

TÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 54. A ASSOMOTOS deverá ter os seguintes livros:

I - de Atas das Assembleias Gerais;

II - de Presença dos associados nas Assembleias Gerais;

III - de Atas das Reuniões da Diretoria Geral;

IV - de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva;

V - de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;

VI - o Livro auxiliar de caixa;

VII - outros, trabalhistas, fiscais, contábeis e obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, fichas ou sistema informatizado.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. A ASSOMOTOS poderá criar Conselhos de Ética e da Qualidade para supervisionar, avaliar e propor ações e regulamentos no sentido de preservar a ética no relacionamento entre os associados, bem como pela implantação e manutenção de sistemas que garantam a qualidade dos produtos e serviços prestados.

Parágrafo único. A forma de constituição bem como os detalhamentos das atribuições dos Conselhos de Ética e da Qualidade estarão definidas no Regimento Interno.

Art. 56. A dissolução da ASSOMOTOS, fora dos casos previstos pela Lei, somente será decidida mediante deliberações de 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. Dissolvida a ASSOMOTOS, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado a uma instituição congênere, a critério da segunda Assembleia Geral de que trata este artigo.

Art. 57. De forma excepcional o primeiro mandato após a aprovação do presente Estatuto será de 23/10/2017 à 31/12/2022, totalizando o tempo de 5 (cinco) anos e 2 meses. Os demais mandatos observarão o parágrafo 2º do art. 27º.

Art. 58. Este Estatuto será alterado em quaisquer das suas disposições, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, pela maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes com direito a voto.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

Art. 60. Este Estatuto foi alterado de forma total com texto consolidado, de acordo com a legislação vigente, entrando em vigor a partir da sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e registro em cartório, revogando o Estatuto anterior.

Fortaleza-CE, 23 de outubro 2017.